



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888. FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, interpretavelmente, até as 16 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entre-linha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



**GABINETE
DO GOVERNADOR**

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS - (91) 214-5500

LEI Nº 6.361, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Reconhece como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, as Obras Sociais da Diocese de Bragança.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, as Obras Sociais da Diocese de Bragança, fundada em 24 de janeiro de 1967, com sede na cidade de Bragança/Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.359, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAUAPEBAS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAUAPEBAS, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro em Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.359, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Torna obrigatória a instalação de sistema central de aterramento elétrico nos edifícios e outros imóveis residenciais ou não a serem construídos em todo o Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de engenharia e de construção civil, obrigadas a incluir em seus projetos de construção de novos edifícios, residenciais ou não, condomínios ou conjuntos residenciais, o sistema único de aterramento elétrico central.

Parágrafo único. As empresas construtoras deverão fazer constar da planta do imóvel a ser construído, o projeto específico do sistema de aterramento elétrico central, sem o que, o projeto não será aprovado pelo órgão competente.

Art. 2º O sistema único de engenharia estabelecida pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, observadas as peculiaridades regionais.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, definindo o órgão competente para aprovar o projeto, fiscalizar sua execução quanto ao estabelecido nesta Lei e aplicação das cominações legais pelo seu descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, **BENEDITO DE MORAES SAGICA JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, **ROSILÉIA MARIA SOUZA IANNUZZI**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, **RLOY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a proposta efetuada através do Ofício nº 010/00-COJ/GOV, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, solicitando a promoção, por Ato de Bravura, do SD QPPM RG 20607 **MARCIO SILVA PANTOJA**;

Considerando a apuração efetuada em processo administrativo sumário (Conselho Especial) instalado pela PORTARIA Nº 006/AJG, de 11 de dezembro de 2000, do Comandante-Geral da PMPA, através da qual se reconheceu ao mencionado soldado ação meritória que retrata o consciente exercício das suas atividades, com alto grau de equilíbrio, segurança, assiduidade e coragem, pondo em risco sua própria vida em prol da vida de seu semelhante, extrapolando com seus atos as obrigações funcionais que normalmente lhes seriam exigíveis por ocasião do salvamento do cidadão **LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA**, mentalmente enfermo, de iminente afogamento, fato ocorrido no dia 24 de agosto de 2000, por volta das 22 horas, no cais da Estação das Docas, no Município de Belém-PA;

Considerando que é dever do Estado tornar público seu reconhecimento àqueles que, muitas vezes com sacrifício pessoal, procuram engrandecer o serviço público; Considerando o Parecer nº 274/2001 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, por Ato de Bravura, à graduação de Cabo PM COMBATENTE, em conformidade com o art. 64 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, art. 4º, item 3, § 2º, da Lei Estadual nº 5.250, combinado aos arts. 8º e 21, item 2, § 1º e § 2º, do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986, o SD QPPM RG 20607 **MARCIO SILVA PANTOJA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos funcionais do servidor.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GESTÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA**

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 9 de maio de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do

Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 521 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CERP - CERKEJARIA PARAENSE S/A, I. E. nº 15.000.475-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira **NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA**.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 30 de abril de 2001.

TEREZINHA SILVANA NAVEGANTES

***ACÓRDÃO Nº 337-1º CPJ**

RECURSO Nº 807 - DE OFÍCIO (Proc. nº 6394/99 - 15º R. E. - AINFN.º 24231)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: H. C. PNEUS S/A, I. E. nº 15.070.492-5

RELATORA: CONSELHEIRA **LÍRIA KÉDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES**

REVISOR: CONSELHEIRO **DOMINGOS AMARAL ACATAUASS NUNES**

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/03/01

EMENTA:

1. TCM: Auto de Infração.

2. Parcial procedência da ação fiscal.

3. Provento nos autos o cumprimento de obrigação principal é de declarar-se insubsistente a acusação.

4. Devidamente configurada a inobservância de obrigação acessória, fica o contribuinte sujeito à penalidade prevista na lei vigente.

5. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado H. C. PNEUS S/A, I. E. nº 15.070.492-5, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em considerar improvido o Recurso de Ofício para manter integralmente a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de março de 2001.

LÍRIA KÉDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauass Nunes, Líria Kédira Cuivar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Ancie Penna de Carvalho Pinho.

*Replicado por ter saído com incorreções.

***ACÓRDÃO Nº 357-1º CPJ**

RECURSO Nº 151 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 5035/97 - 1º R. E. - AINFN.º 14141)

RECORRENTE: F.N. ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA., I. E. nº 15.172.657-4